



Município de Capanema - PR

000170

000169

CONTRATO Nº 178/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL SUDOESTE LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, CNPJ **75.984.195/0001-50**, com sede na RUA R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: **85760000** - BAIRRO: **CENTRO**, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, CPF Nº **183.776.619-34**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 4/2022 cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24h por dia, sete dias por semana, englobados mensalmente para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	MÊS	12,00	263.089,97	3.157.079,64

Canc



	EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR					
--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem;

4.1.3. Dispor de Médico em tempo integral, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Dispor de Enfermeiro na Unidade de Pronto-Atendimento das 18h00min às 00h00min, sete dias por semana (incluindo feriados).

4.1.5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

4.1.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE,



havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.7. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos menos graves, em até 60 minutos. Os casos eletivos que não se encaixam no atendimento de Pronto-Atendimento, devem ser devidamente referenciados, com encaminhamento ao Posto de Saúde, o qual deverá estar devidamente preenchido, assinado e carimbado por Enfermeiro ou Médico da CONTRATADA;

4.1.8. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente (desde que o mesmo leve consigo a receita, os medicamentos prescritos e materiais necessários, justificando o porquê de a administração não ter sido realizada em horário de funcionamento do Posto). Para os pacientes que estão no internamento e aos que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA;

4.1.9. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.10. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;

4.1.11. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

① Cme



4.1.12. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.13. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.14. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.15. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

4.1.16. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.17. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.18. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Realização de cirurgias eletivas em suas dependências, com materiais cirúrgicos e infraestrutura completa e própria para a suas realizações, cabendo ao Município disponibilizar o médico cirurgião e anestesista sem ônus para a CONTRATADA, a qual disponibilizará o restante da equipe;

4.1.21. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;



4.1.22. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 7.1.1;

4.1.23. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência;

4.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.25. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;

4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

4.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:

4.2.1. Manter a Instalação de ar condicionado nos leitos de internamentos do SUS, com manutenção periódica dos mesmos.

4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP".

4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.

Φ Cme



Município de Capanema - PR

4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:

4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;

4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;

4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;

4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;

4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.

4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber e atestar o regular execução dos serviços mensalmente, de acordo com os termos deste instrumento contratual;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

 



5.1.3. Disponibilizar os profissionais, veículos e materiais para atendimento de pacientes pela CONTRATADA cuja obrigação não esteja prevista na cláusula quarta deste instrumento.

5.1.4. Disponibilizar os pontos de acesso ao sistema Consulfarma, ou outro sistema que venha a ser adotado.

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total R\$ 3.157.079,64 (Três Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2022 e encerramento em 26/05/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, divididos da seguinte maneira:

1ª parcela - até 10 de junho/2022: R\$ 35.078,66 (proporcional entre os dias 27 e 31 de maio);

2ª parcela – até 08 de julho/2022: R\$ 263.089,97;

3ª parcela – até 10 de agosto/2022: R\$ 263.089,97;

4ª parcela – até 09 de setembro/2022: R\$ 263.089,97;

5ª parcela – até 10 de outubro/2022: R\$ 263.089,97;

6ª parcela – até 10 de novembro/2022: R\$ 263.089,97;

7ª parcela – até 09 de dezembro/2022: R\$ 263.089,97;

8ª parcela – até 10 de janeiro/2023: R\$ 263.089,97;

9ª parcela – até 10 de fevereiro/2023: R\$ 263.089,97;

10ª parcela – até 10 de março/2023: R\$ 263.089,97;

Ø Cme



- 11ª parcela – até 10 de abril/2023: R\$ 263.089,97;
12ª parcela – até 10 de maio/2023: R\$ 263.089,97
13ª parcela – até 09 de junho/2023: R\$ 228.011,30;

- 8.2. O prazo para pagamento será até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, precedido da conferência e atesto da fiscalização do contrato de que os serviços estão sendo prestados na forma pactuada e após a emissão da respectiva nota fiscal dos serviços.
- 8.2.1. O pagamento dos serviços referentes ao mês de maio será pago proporcionalmente, a partir da assinatura do contrato.
- 8.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4. As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 8.5. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue em via impressa.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 8.7.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 8.7.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 8.8. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a





- ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 8.10. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 8.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 8.12. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 8.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato ou por suas eventuais alterações.
- 8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços todos dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, com plantão de 24 horas, sempre em observância às obrigações constantes na cláusula 4 e ss. deste contrato.

9.2. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das

C. Me



responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.4.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato.

9.4.4. A Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde levará em consideração as anotações e registros realizados pelo fiscal do contrato. Inexistindo anotações e registros, é obrigatória a emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo acima estipulado, sob pena de responsabilidade funcional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.1.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.



11.2. Compete especificamente à Fiscalização:

11.2.1. Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;

11.2.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;

11.2.3. Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

11.2.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

11.2.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

11.2.6. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

11.2.7. Relatar oportunamente à Administração Municipal, bem como à Procuradoria-Geral do Município, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços ou na relação com terceiros;

11.2.8. Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde auxiliará a o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações ao fiscal do contrato.

11.7. Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, os quais farão por escrito, direcionado ao fiscal do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada e a equipe de Fiscalização do Contratante, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

11.10. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na prestação dos serviços, nos casos de omissão da Contratada no cumprimento das suas obrigações contratuais, encaminhando pacientes diretamente para outras unidades de saúde da região que não forem atendidos pela Contratada, cujo custo do procedimento será posteriormente descontado dos pagamentos mensais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10.1. Não se enquadram neste subitem os casos que a própria Contratada encaminhar o paciente para outra unidade de saúde em razão da complexidade da causa.

11.10.2. A Contratante não interferirá nas decisões clínicas dos profissionais da Contratada.

11.10.3. A decisão pessoal ou da família do paciente em o transferir para outra unidade hospitalar não se enquadra neste subitem, salvo negligência no



Município de Capanema - PR

atendimento da Contratada, devidamente avaliada em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.10.4. Outros casos complexos serão avaliados pela Contratada, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A fiscal do presente contrato será a servidora Ana Carolina de Souza Bantle, sendo possível a sua alteração por ato unilateral da Contratante. Havendo eventual substituição, a Contratada será comunicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento ou respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da CONTRATADA;



b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

13.3.1. Advertência por escrito;

13.3.2. Multas:

a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da Contratada na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no subitem 4.1 deste instrumento contratual.

b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital não autorizados ou rejeitados pelo Contratante;

c) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão da ausência de inserção de dados dos pacientes no sistema Consulfarma pela Contratada.

d) Multa de até 20% do valor total do contrato nas hipóteses de descumprimento dos prazos e condições previstas no subitem 4.2 deste contrato.

e) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a, b, c, d" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

f) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública



poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria-Geral do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.3.1. O não cumprimento reiterado e imotivado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.2. O cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto, nos prazos estipulados;

15.3.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

15.3.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela Contratante;

15.3.6. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Contratante.

15.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10. A dissolução da sociedade;

15.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



Município de Capanema - PR

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.3.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "15.3.12" e "15.3.14" acima elencados, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, respeitando-se as disposições legais, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais em relação à prestação de serviços de saúde, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

000188

17.1 A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR., com exclusão de qualquer outro mais favorável.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
27 dia(s) do mês de maio de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal


José Carlos Maestrelli
Hospital Sudoeste Ltda